

Sanccionado em 13 de Novembro de 1827
Assemblea Geral Legislativa do Imperio

Nº 36

Decreto.

Artigo 1.º Os preços dos Contractos de Arrendamento de Rendas Publicas, ou venda de Propriedades alienaveis, cujos pagamentos se houverem de fazer em prestações certas, estipuladas nas arrematações, serão reduzidos em Letras, acceitas pelos devedores, sacadas, e endossadas por um Fiador, e pagaveis nos prazos determinados nos Contractos.

Artigo 2.º A divida activa da Fazenda Nacional, actualmente existente, poderá igualmente ser reduzida a Letras, acceitas pelos devedores, sacadas, e endossadas por um Fiador, se o houver, precedendo convenção entre os Encarregados da Administração da Fazenda Nacional, e os devedores, a respeito dos prazos dos pagamentos.

Artigo 3.º As Letras serão sempre sacadas com a clausula de se pagarem ao portador, e terão a natureza de Letras Mercantiles, para se observarem a respeito dellas todas as Leys, Disposições, e Estilos Commercias, que a respeito destas se acharem em vigor.

Artigo 4.º O Thesouro poderá dar em pagamento aos seus Creditores as sobre-ditas Letras, se elles as quizerem accuitar, sendo primeiramente indosadas pelo Thesoureiro, e a Receita pertencerem, e pelo Escrivaõ da mesma Receita. Esta transacção he restricta ás Letras

somente, cuja importancia se tiver computa-
do no Orçamento das Rendas Secretadas
para suprir as despesas do Estado em cada
hum anno; e nao comprehendera as que se
ha de vencer em annos ultteriores.

Artigo 5.º Ficão abolidos os emolumentos
de 4, 6, e 8 por cento, que o Decreto de 18 de
Marco de 1801 concedeu ao Escriva da Jun-
ta, Procurador da Fazenda, e Juiz dos Feitos
pela cobrança das dividas activas das fazendas
na Provincia de Minas Geraes.

Artigo 6.º Ficão revogadas as Leys, Alvaras,
Decretos, Regimentos, Ordens, e mais Resolu-
ções em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 11
de Outubro de 1827

Doutor Pedro de Araújo Lima - Presidente.
João Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Secretário.
João Antonio de Almeida e Silva - 2.º Secretário.



